



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeira

Sexta-feira • 16 de Junho de 2023 • Ano XVI • Nº 1585

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Decretos ..... 02 a 06



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Eliana Gonzaga de Jesus / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Cachoeira - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDUYQOIZQTYMKNEMUJFRT

## Decretos



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

### DECRETO Nº 38 DE 13 DE JUNHO DE 2023

“Dispõe sobre a proibição da comercialização, consumo, entrada e circulação de bebidas ou alimentos em quaisquer embalagens e/ou recipientes de vidro no circuito dos festejos durante todo o período do São João”.

A Prefeita Municipal da Cachoeira, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com vistas a manter a ordem pública durante os festejos de São João no Município de Cachoeira, resolve:

Art. 1º **Fica expressamente proibida** a venda, o consumo, a entrada e a circulação de bebidas e alimentos acondicionados em recipientes e/ou embalagens de vidro na área de realização do evento e em seu entorno, em bares, barracas, isopores e outros instrumentos que possam acondicionar recipientes de vidro, em ambiente aberto e fechado, em toda área de extensão da Avenida Virgílio Reis Lima (Porto), Praça Teixeira de Freitas, Rua 25 de Junho, Rua Virgílio Damásio, Praça Rio Branco, Rua Treze de Maio, Rua Sete de Setembro, Rua Manuel Paulo Filho ou qualquer área que estejam acontecendo os festejos juninos, **a partir 12:00 horas do dia 21 junho de 2023 até às 06:00 horas do dia 26 de junho de 2023**, por ocasião das festividades do São João.





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Art. 2º Constitui crime, punido com pena de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa, a desobediência à ordem manifestamente legal do funcionário público, sujeitando-se a aplicação da Lei Penal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira - Bahia, 15 de junho de 2023

\_\_\_\_\_  
Eliana Gonzaga de Jesus  
Prefeita do Município de Cachoeira





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**DECRETO Nº 39 DE 13 DE JUNHO DE 2023**

“Dispõe sobre a proibição da utilização do som automotivo e/ou similares durante as festividades do São João do Município de Cachoeira”.

A Prefeita Municipal da Cachoeira, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com vistas a manter a ordem pública durante os festejos de São João no Município de Cachoeira, resolve:

Art. 1º Fica expressamente proibido o uso de som automotivo e/ou similares em todo circuito de realização do evento e em seu entorno do dia 22 ao dia 25 de junho de 2023.

Parágrafo único: Fica proibido o uso de “paredões” durante todo o período dos festejos juninos, assim compreendidos do dia 22 ao dia 25 de junho.

Art. 2º Constitui crime, punido com pena de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa, a desobediência à ordem manifestamente legal do funcionário público, sujeitando-se a aplicação da Lei Penal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira - Bahia, 15 de junho de 2023.

\_\_\_\_\_  
Eliana Gonzaga de Jesus  
Prefeita do Município de Cachoeira





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**DECRETO Nº 40 DE 15 DE JUNHO DE 2023**

“Dispõe sobre a remoção de toldos, barracas e demais objetos utilizados por particulares para venda de produtos na Rua Virgílio Reis e na Praça Góes Calmon e dá outras providências”.

A Prefeita do Município de Cachoeira, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 67, VII, da Lei Orgânica Municipal de Cachoeira

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa, pelo período de 18 de junho de 2023 até o término dos festejos juninos, a utilização de toldos, barracas e demais objetos utilizados por particulares para venda de produtos na Rua Virgílio Reis e na Praça Góes Calmon (Porto), sob pena de sanções administrativas cabíveis.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira - Bahia, 15 de junho de 2023

---

Eliana Gonzaga de Jesus  
Prefeita do Município de Cachoeira



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**DECRETO Nº 41 DE 15 DE JUNHO DE 2023**

“Dispõe sobre proibição da comercialização e uso de fogos de artifício no circuito dos festejos de São João e dá outras providências”.

A Prefeita do Município de Cachoeira, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 67, VII, da Lei Orgânica Municipal de Cachoeira

DECRETA:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a comercialização e o uso de fogos de artifícios de qualquer espécie, na área delimitada do circuito oficial dos festejos juninos do dia 20 ao dia 25 de junho de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira - Bahia, 15 de junho de 2023

---

Eliana Gonzaga de Jesus  
Prefeita do Município de Cachoeira